

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 2025.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, inscrito no CNPJ sob o nº 73.232.530/0001-39.

A **DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.116.353/0001-62, ("Dynamo"), na qualidade de administradora e gestora do **DYNAMO COUGAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, inscrito no CNPJ sob o nº 73.232.530/0001-39 ("Fundo"), vem, por meio da presente, convocar os cotistas para a Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada, na sede social da Dynamo, na Av. Ataulfo de Paiva, 1235, 6º e 7º andares (parte) e 8º andar, Leblon, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 21 de março de 2025 às 11:00h ("Assembleia"). Os votos também poderão ser manifestados por meio da plataforma de voto, conforme melhor detalhado a seguir.

A Assembleia tem por objetivo principal a adaptação do regulamento do Fundo ("Regulamento") à Resolução CVM nº 175, de 22 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e ao novo modelo de regulamento adotado pela Dynamo, sem prejuízo de outros ajustes propostos.

Abaixo, seguem as matérias da ordem do dia da Assembleia:

1. Adequação do regime da já responsabilidade limitada dos Cotistas prevista no Regulamento do Fundo às disposições da Resolução 175, com a consequente: (i) adaptação dos fatores de risco; (ii) inclusão das disposições obrigatórias relacionadas a tal condição, inclusive, a possibilidade da insolvência do Fundo e de sua classe única no caso de patrimônio líquido negativo; e (iii) alteração da denominação da classe única do Fundo para incluir o sufixo "Responsabilidade Limitada";
2. Inclusão da possibilidade de operações de prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, pelo Fundo, poderem ser realizadas discricionariamente pela Dynamo, sem aprovação da assembleia de cotistas, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
3. Exclusão dos dados financeiros de investimento inicial mínimo e de movimentações mínimas subsequentes do Regulamento, os quais poderão ser consultados no website da Dynamo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
4. Inclusão da possibilidade de Segregação de Patrimônio Líquido (*Side Pocket*) como um dos mecanismos de gestão de liquidez do Fundo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
5. Modificação do foro do Fundo, a fim de prever o foro arbitral, com escolha do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como câmara de arbitragem adotada para resolução de conflitos que envolvam o Fundo;

6. Inclusão da previsão de quórum qualificado (i.e., 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo) para substituição da Dynamo pela Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo
7. Reformulação da política de investimento para que a classe única do Fundo possa se configurar como uma classe de investimento do tipo “ações”, com a consequente: (i) alteração dos limites de concentração aplicáveis ao Fundo, na forma da minuta disponível no *website* da Dynamo, observada a manutenção do limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) em cotas do Dynamo Cougar Master Fundo de Investimento Financeiro, inscrito no CNPJ sob o nº 37.916.879/0001-26, nova denominação a ser adotada pelo Dynamo Cougar Master FIA (“Fundo Master”); e (ii) alteração da denominação da classe do Fundo para incluir o sufixo “Classe de Investimento em Ações”.
8. Adaptação do Regulamento à Resolução CVM 175 com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima e demais exigências decorrentes da referida Resolução, conforme aprovadas nos termos da minuta disponível no *website* da Dynamo, promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, visando, inclusive, mas não limitadamente: (i) excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos; (ii) reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na classe única do Fundo, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da classe única;
9. Aprovação da instrução de voto da Gestora a ser exercida no âmbito da Assembleia do Fundo Master, a ser realizada ainda no mês de março (“Assembleia do Fundo Master”) a fim de aprovar as seguintes matérias, sem prejuízo de outras que visem a adaptação do regulamento do Fundo Master à Resolução CVM 175 e ao novo modelo de regulamento adotado pela Dynamo:
 - 9.1. Inclusão da possibilidade de operações de prestação de fiança, aval, aceite ou coobrigação, pelo Fundo Master, poderem ser realizadas discricionariamente pela Dynamo, sem aprovação da assembleia de cotistas, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
 - 9.2. Exclusão dos dados financeiros de investimento inicial mínimo e de movimentações mínimas subsequentes do Regulamento do Fundo Master, os quais poderão ser consultados no *website* da Dynamo, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;
 - 9.3. Inclusão da possibilidade de Segregação de Patrimônio Líquido (*Side Pocket*) como um dos mecanismos de gestão de liquidez do Fundo Master, conforme prerrogativa da Resolução CVM 175;

- 9.4. Modificação do foro do Fundo Master, a fim de prever o foro arbitral, com escolha do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá como câmara de arbitragem adotada para resolução de conflitos que envolvam o Fundo Master;
- 9.5. Inclusão da previsão de quórum qualificado (i.e., 50% (cinquenta por cento) das cotas do Fundo) para substituição da Dynamo pela Assembleia Geral e Especial de Cotistas do Fundo Master;
- 9.6. Alteração da Política de Investimento do Fundo Master para:
- (i) Alterar a linguagem adotada para identificar os limites de concentração por emissor previstos no Regulamento do Fundo Master, a fim de compatibilizá-la com a nomenclatura prevista no Anexo Normativo I da Resolução CVM 175;
 - (ii) Em linha com a previsão do Anexo Normativo I da Resolução CVM 175, aumentar o limite de concentração de 10% (dez por cento) para ilimitado quando o emissor for fundo de investimento;
 - (iii) Conforme o caso, incluir novas modalidades de ativos e alterar o limite aplicável a determinadas modalidades de ativos já previstas na Política de Investimento do Fundo Master, as quais passarão a estar sujeitas ao limite individual de 10% (dez por cento) do patrimônio líquido do Fundo Master, observado o limite conjunto de 33% (trinta e três por cento) ou 20% (vinte por cento), conforme o caso, que deverá ser observado na forma descrita na Política de Investimentos do Fundo Master:
 - a) Desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública, ações, notas promissórias, debêntures, notas comerciais, certificados de depósito de valores mobiliários, bem como ativos decorrentes destas, tais como bônus de subscrição, recibos de subscrição e cupons;
 - b) Cotas de classes de fundos de investimento em índice admitidas à negociação em mercado organizado (“ETF”), exceto ETF de ações;
 - c) BDR-Dívida Corporativa;
 - d) BDR-ETF, exceto BDR-ETF de ações;
 - e) Ouro, desde que adquirido ou alienado em negociações realizadas em mercado organizado;
 - f) Cotas de classe de FIF e cotas de classes de FIC-FIF que não sejam tipificadas como “Ações (inclusive destinadas a investidores qualificados);
 - g) Cotas de classes de fundos de investimento em participações (“FIP”);
 - h) Cotas de classes de fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais (“FIAGRO”);
 - i) Cotas de FIAGRO cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados.
 - j) Cotas de classes de FIF e cotas de classes de FIC-FIF destinadas exclusivamente

- a investidores profissionais;
- k) Cotas de classes de fundo de investimento imobiliário (“FII”);
- l) Cotas de classes de fundo de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC;
- m) Cotas de FIDC e cotas de FIC-FIDC cuja política de investimentos admita a aplicação em direitos creditórios não-padronizados;
- n) Certificados de recebíveis não previstos abaixo;
- o) Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados;
- p) Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM;
- q) Títulos e contratos de investimento coletivo, incluindo, mas não se limitando a contratos de investimento coletivo-hoteleiros;
- r) Créditos de descarbonização e créditos de carbono, conforme definido na regulamentação vigente;
- s) Criptoativos, conforme definido na regulamentação vigente;
- t) Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM; e
- u) Outros ativos financeiros não previstos acima.

9.7. Adaptação do Regulamento do Fundo Master à Resolução CVM 175, com os ajustes necessários para contemplar todas as alterações mencionadas pelos itens acima e demais exigências decorrentes da referida Resolução, conforme minuta disponível no website da Dynamo, promovendo aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pela Dynamo, visando, inclusive, mas não limitadamente: (i) excluir as informações que eram exigidas pela Instrução CVM 555, conforme o caso (e deixaram de o ser pela Resolução CVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos; (ii) reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na classe, passando as cotas do Fundo Master detidas pelo Fundo, a serem cotas da classe do Fundo Master;

Exercício do Direito de Voto

Somente poderão votar na Assembleia, ora convocada, os Cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais e/ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Os Cotistas poderão votar na Assembleia presencialmente ou por meio de plataforma eletrônica, conforme descrito abaixo (“Plataforma”). Somente serão computados os votos recebidos pela Dynamo, por meio da Plataforma, até 2 (duas) horas antes do início da Assembleia.

O link de acesso à Plataforma é enviado para o e-mail informado pelo Cotista em sua ficha cadastral na Dynamo. Para os Cotistas constituídos como fundos de investimento, o link será enviado para o e-mail do gestor do fundo de investimento, conforme informado na ficha cadastral do gestor junto à Dynamo. Caso o e-mail esteja desatualizado, por favor entre em contato por meio do e-mail: cadastro@dynamo.com.br.

Na Plataforma os Cotistas devem incluir, quando aplicável, os documentos que comprovem os poderes de representação.

O processo de voto é rápido e leva alguns minutos, não sendo necessário imprimir o voto para assinatura.

Os Cotistas devem se atentar para determinados aspectos de funcionamento da plataforma, tais como: (1) Quando solicitado, o Cotista deverá digitar os 4 (quatro) últimos dígitos de seu CPF para acessar a cédula de voto. Em caso de Cotista pessoa jurídica ou fundo de investimento, devem ser digitados os últimos 4 (quatro) dígitos do CNPJ de tal Cotista. Na hipótese de gestores representando mais de um fundo de investimento, devem ser incluídos os últimos 4 (quatro) dígitos do CNPJ do gestor. (2) O Cotista poderá selecionar apenas uma opção de voto para cada item da deliberação. Enquanto o cotista não apertar o botão “enviar voto”, o voto não é considerado computado. (3) A Dynamo se coloca no direito de invalidar o voto caso os documentos suportes solicitados não sejam encaminhados ou não confirmem o poder de voto. (4) A plataforma aceita a inclusão de apenas 1 (um) anexo, de extensão .pdf ou .zip. Caso haja necessidade da inclusão de mais de 1 (um) documento, o Cotista deverá consolidá-los em um único arquivo .zip.

Informações Gerais

Considerando a adaptação do Fundo às disposições da Resolução CVM 175, a Dynamo informa que passará a realizar o envio das informações e comunicações do Fundo, conforme previstas na Resolução ou no regulamento do Fundo, por meio eletrônico. Caso o seu e-mail esteja desatualizado, por favor entre em contato para realizar a atualização cadastral.

Por fim, a Dynamo informa que os documentos relativos à Assembleia, bem como a versão do regulamento do Fundo e do Fundo Master podem ser acessados em sua página na rede mundial de computadores no endereço www.dynamo.com.br.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição de V.Sa. para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DYNAMO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.